



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI N.º. 4.964, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre inserção abaixo do timbre da Câmara Municipal, Prefeitura e Autarquias do Município, “Cruzeiro Capital da Revolução Constitucionalista de 1932”.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e incluindo as Autarquias, autorizados a inserirem logo abaixo do respectivo timbre “Cruzeiro Capital da Revolução Constitucionalista de 1932”.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 12 de agosto de 2020.

Diógenes Gori Santigo
Advogado -Geral do Município